



#199

Número: **OF./0339.0/2020**

Origem: Externa

Autor: Entidade Social

Regime: ORDINÁRIO

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública do Hospital e Maternidade Dona Lisette, de Taió.

ARECER(ES)	
	*
MENDA(S)	

OFÍCIO Nº. 339 | 20

TRAMITAÇÃO	RUBRIC
* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia À Coordenadoria de Expediente em Autuado em A publicação em Publicado no D.A. nº, de/	Jour Je
* À Coordenadoria das Comissões em <u>28 1 7 1 20</u>	_le_
* À Comissão deemem	NEED TO
* A Comissão de	
* À Coordenadoria das Comissões em//	
* À Comissão de em/	100 m
Relator designado: Deputado Parecer do Relator: () favorável () contrário Leitura do Parecer na reunião do dia/	
* À Coordenadoria das Comissões em//	
* À Comissão de em/	
Relator designado: Deputado Parecer do Relator: () favorável () contrário Leitura do Parecer na reunião do dia// () aprovado () rejeitado	
* À Coordenadoria de Expediente em/	A 200
Incluido na Ordem do Dia em//	
Comunicado o Parecer () favorável () pelo arquivamento	
Encaminhado ao autor o ofício nº, de//	
Obs.:	



REQUERIMENTO

OFICIO Nº_ OF./0339.0/2020

ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Taió, na Rua 04 de outubro, n.º 115, Bairro Seminário, CEP 89190-000, no Estado de Santa Catarina, inscrito em 06/12/1967 no CNPJ sob o nº. 86.324.860/0001-04, neste ato representado pelo Presidente Sr. ROGÉRIO DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2628823 SSP/SC e inscrito no CPF nº 800.160.149-87, residente e domiciliado na Rua Mirador, nº 806, Bairro Ponto Chic, Ibirama/SC, CEP nº 89.140-000, vem através desta requer a alteração do nome da entidade conforme será exposto a seguir:

Considerando que na data de 25 de julho de 2017, foi aprovada a modificação do nome da matriz da REDEH de Hospital e Maternidade Dona Lisette para Associação da Redeh de Beneficência Cristã, de acordo com a ata em anexo;

Considerando que ainda permanece a antiga nomenclatura como nome fantasia, ou seja, Hospital e Maternidade Dona Lisette, de acordo com o cartão de CNPJ em anexo;

Diante do exposto, requer-se a alteração do nome da entidade para fins de atualização da nomenclatura na Lei de Utilidade Pública, concedida a entidade pelo Estado de Santa Catarina.

Nestes termos, Pede deferimento.

Taió/SC, 20 de julho de 2020.

Lido no Expediente

A Comissão de:

Secretario

ROGÉRIO DE ABREU

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ



Declara de utilidade pública municip HOSPITAL E MATERNIDADE "DONA LISETT Taib.

MOACIR BERTOLI. Prefeito Municipal de Taió.

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara M pal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal, o Hosp Maternidade "Dona Lisette" de Taió, sediado nesta Cidade.

Art. 2º - Esta lei entratá em vigor na data de sua publicação, das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Sdei Baig. 24 de dezembro de 1965. 17.5

Registrada e publicada a presente lei, na data supra

Confore com o original aqui transcrito

Secretaria Municipal.

PALLETURA MUNICIPAL

1º, LARELIONATO

Autentificação da fotocópia n tempo do ed 2," do ducre-Ic lei n.º 2.135 de 25/4/40 autentifico a presenta Intocó-Lia que é a reprodução fiel de original que me loi exibicom o qual confere do dou le

lesillat de verdade

5.C. 26-04.4

LUIZ ALBERTO EBLE

1º. TABELIÃO DE MOTAS E PROTESTOS

EM GERAL COMARCA DE TATO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPI MATERNIDADE DONA LISETTE DE TAIÓ PARA ALTERAÇÃO DE NOMIS ENTIDADE.

Aos 25 dias do mês de julho de 2017, as 19:00 horas, dependências do Centro de Eventos Bom Pastor, Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Taó, na Ladeira Erna Heidrich, centro nesta cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros e associados da Associação de acordo com o Edital de convocação datado de 11 de julho de 2017, para deliberarem sobre a Alteração do nome da Associação. A presente assembleia esta sob a presidência do Senhor José Alencar Lhulhier Junior. Pastor da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Taió que convidou a mim Oriana Krause Borgonha para secretariá-lo. Em seguida na qualidade de secretária desta assembleia, após contagem dos presentes observei que a presente tem quórum suficiente para deliberar em primeira convocação, conforme o que preceitua os estatutos Sociais em vigor. Em seguida o Senhor Presidente desta Assembléia fez uso da palavra cumprimentado a todos os presentes e falando da necessidade de se mudar o Nome da Associação Hospital e Maternidade Dona Lisette, para ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICIÊNCIA CRISTÃ, sendo que com a mudança do nome a Associação, tera mais finalidades e objetivos, sendo que desta forma consequiremos fazer do nosso Hospital uma entidade com mais atendimentos e com novos objetivos o que ira trazer grandes beneficios a sociedade de Taió e região. Em seguida foi deixada a palavra livre para ideias e sugestões, onde todos os sócios concordam com esta mudança de nome para abranger mais finalidades e objetivos. Em seguida foi colocada em votação a mudança de nome, sendo que a mesma foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, sendo que a partir deste momento a Associação Hospital e Maternidade Dona Lisette, passa a chamar-se: ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICIÊNCIA CRISTÃ com sede a Rua 4 DE Outubro, 115, centro, nesta Cidade de Taió, estado de Santa Catarina. Ficando ainda autorizado o presidente para tomar todas as medidas necessárias para efetivar a mudança de nome da Associação junto a Receita Federal e a todos os Órgãos Públicos que se fizerem necessário. E, por fim, o Senhor Presidente desta Assembleia passou a palavra para quem quisesse se manifestar, não havendo manifestação, da por encerrada a presente Assembleia. Em seguida determinou a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata. A presente que segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente desta Assembléia como sinal de sua aprovação.

Declaramos que, a presente Ata de Mudança de Nome, é cópia fiel e original do livro de Atas nº 04 folhas 27.

Taió, 25 de julho de 2017

Presidente da Assembléia

Lugar Kraux Hor

Secretária da Assembléia

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAIÓ

o original apresentado nie foto

ertifico que a pres ita da Assemble

AMILA KOCH - Escrevente Sub otal R\$6,80 molumentos R\$ 4,00 + selo R\$ 2.80 Seio Digital de Fiscalização - Selo normal FWC79197-4H7I Confira os dades de ato em http://selo.ljsc.jus.br



R

CAL

EPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	Sent Sent
DASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	OS COURT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.324.860/0001-04 06/12/1967 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LISETTE DEMAIS CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO R 04 DE OUTUBRO 115 BAIRRO/DISTRITO MUNICIPIO 89.190-000 CENTRO TAIO SC ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (047) 5620-226

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 09/12/2000 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2020 às 16:50:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº OF./0339.0/2020, ao(à) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia não definido, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 2020

Lyvia Mendes Corrêa Chefe de Secretaria



COMISSÃO DA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MEMBROS

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0339.0/2020

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do Ofício nº 0339.0/2020, por meio da qual o Hospital e Maternidade Dona Lisette encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para Associação da Rede de Beneficência Cristã, em cumprimento ao disposto na Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", e suas alterações posteriores.

Com efeito, da análise cabível, constatei que a Entidade deixou de apresentar, conforme exigência do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.733, de 2015, a Lei Municipal atualizada e o estatuto com a alteração em que conste o nome atual da entidade. Consta, apenas, a Lei Municipal datada de 1965.

Assim sendo, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando DILIGENCIA, à referida entidade para sanar as pendências acima apontadas.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon Relator





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☑aprovou ☑unanimidade ☐com emenda(tiva global
□rejeitou □maioria □sem emenda((s) □supressiva(s)	modifica	ıtiva(s)
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ROMI	LDO TITON	, r	eferente ao
Processo OF./0339.0/2020 , constante da(s	s) folha(s) número(s)	1	
OBS .: Requerimento ide delige.	miamento		
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon			
Dep. Ana Campagnolo		Ø	
Dep. Fabiano da Luz		4	
Dep. Ivan Naatz		Ø	
Dep. João Amin		Q	
Dep. Kennedy Nunes		Q	
Dep. Luiz Fernando Vampiro		Ø	
Dep. Maurício Eskudlark		Ø	
Dep. Paulinha		Ø	
Despacho: dê-se o prosseguimento regimen	ital.		

Reunião virtual ocorrida em 🎎 🔗 . \chi

Leonardo Lorenzetti Coordenador das Comissões Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões





Requerimento RQX/0120.0/2020

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição OF./0339.0/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2020

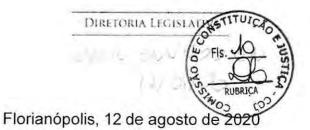
Romildo Titon

Presidente da Comissão

Leonardo Lorenzetti Coordenador das Comissões Matrícula 4520



Ofício GPS/DL/ 0507 /2020



Ilustríssimo Senhor ROGÉRIO DE ABREU Presidente do Hospital e Maternidade Dona Lisette Taió - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Ofício nº 0339.0/2020, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública do Hospital e Maternidade Dona Lisette, de Taió", a fim de que sejam providenciados os documentos solicitados.

Atenciosamente,

Deputado LAÉRCIO SCHUSTER

Primeiro Secretário





INFORMAÇÃO

Devido à impossibilidade de enviar o Ofício GPS/DL/507/2020 através dos Correios, o mesmo foi encaminhado ao diligenciado através de meio eletrônico, junto de sua correspondente diligência.

Florianópolis, 17 de agosto de 2020

Coordenadoria de Expediente



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Solicita manifestação sobre a matéria do Projeto de Lei nº 0339.0/2020

1 mensagem

Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com> Para: dlisette@dimapel.com.br

17 de agosto de 2020 14:25

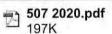
Boa tarde,

De ordem do Senhor Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa, Deputado Laérci Schuster, encaminho, em anexo, o Ofício GP/DL/0507/2020, que solicita manifestação referente à diligência ao Projeto de Lei nº 0339.0/2020.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Mauro Santos de Vargas Coordenadoria de Expediente Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (48) 3221-2954/ 2559/ 2560 (fax)







DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo OF./0339.0/2020 para o Senhor Deputado Romildo Titon, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2020

pl pura Produgues Vicentin Jymololo Lyvia Mendes Corrêa

Chefe de Secretaria

RES: Informações para alteração de Lei

Fiscal - Vipi Contabilidade [fiscal@vipicontabilidade.com.br]

O remetente desta mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Enviado: sexta-feira, 16 de outubro de 2020 14:49

Para: Comissão de Constituição e Justiça

Cc: 'Coordenação REDEH Taió - Dirce Karina'

[coordenacaohmdl@portalredeh.org]; david@vipicontabilidade.com.br; vipi@vipicontabilidade.com.br

Anexos: Declaração Utilidade publi~1.pdf (210 KB) [Abrir como Página da Web]; Estatuto 02-10-2019.pdf (3 MB) [Abrir como

Página da Web]; Oficio Nº 320 2020.pdf (79 KB) [Abrir como Página da Web]

Prezados(as),

Boa tarde.

Em conversa e solicitação pelo oficio de N°320/2020 ao Município de Taió, no qual pedimos que fosse feita a atualização da Lei Ordinária de Nº 469, de 24 de Dezembro de 1965, no qual concede a declaração de Utilidade Pública Municipal o Hospital e Maternidade Dona Lisette para a Associação da Redeh de Beneficência Crista, o órgão nos posicionou que:

"Não será feito uma nova lei e/ou alteração desta, visto o município não ter lei com procedimento para inserção do nome da REDEH na lei Ordinária".

Visto isso, a autarquia nos emitiu uma declaração amparando que a Lei de Nº 469 encontra-se vigente.

Grato

Fico a disposição para maiores informações, Atenciosamente, Henrique Fronza

Vipi Contabilidade e Assessoria SS - CRC/SC -7423/0

Fone: (47) 3339-1285 - 9 8827-2639

e-mail: fiscal@vipicontabilidade.com.br; vipi@vipicontabilidade.com.br

----Mensagem original-----

De: Coordenação REDEH Taió - Dirce Karina [mailto:coordenacaohmdl@portalredeh.org]

Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 14:05

Para: david@vipicontabilidade.com.br; fiscal2@vipicontabilidade.com.br; 'Fiscal - Vipi Contabilidade' <fiscal@vipicontabilidade.com.br>; 'VIPI'

<vipi@vipicontabilidade.com.br>

Assunto: ENC: Informações para alteração de Lei

Boa tarde

Solicito orientação sobre o e-mail que recebi, segue abaixo:

Muito obrigada,

Dirce Karina M. Bauchspiess Gerente Administrativo Hospital e Mater. Dona Lisette (47)3562.0226 / 3562.2179 / 9.9976.3527

----Mensagem original-----

De: Comissão de Constituição e Justiça [mailto:ccj@alesc.sc.gov.br] Enviada

em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 11:52

Para: coordenacaohmdl@portalredeh.org Assunto: Informações para alteração de Lei

Bom dia Julia,

Conforme falamos ao telefone, para podermos dar continuidade ao projeto que



solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública do Hospital e Maternidade Dona Lisette, de Taió, solicitamos algumas informações que estão faltando:

- Lei Municipal atualizada;
- Estatuto com a alteração em que conste o nome atual da entidade.



Atenciosamente, Comissão de Constituição e Justiça Assembleia Legislativa de Santa Catarina Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro CEP 88020-900 | Florianópolis | SC Fone: (48) 3221-2571=



Oficio 320/2020. Taio SC, 24 de setembro de 2020.

ILMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIO/SC SR. ALMIR RENI GUSKI

CC

ILMA, SRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC SRA ROSECLER POLEZA CÍRICO.

A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, vem através deste requerer a concessão e o reconhecimentos da utilidade pública em favor da entidade

Considerando que a entidade possuiu a certificação do CEBAS, confirmado através da portaria de nº 1,143 de 26 de junho de 2017, tendo sua validade até o ano de 2020, já em processo de repovação ainto no Ministério da Saude;

Considerando que se trata de uma entidade sem fins hierativos de cunho filantrópico, sendo que a grande majoria de seus atendimentos são realizados a população através do Sistema Unico de Saúde - SUS:

Considerando, por fim, que a entidade é contratualizada com o Município de Taio, através de Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº SAF/08/2018, para atendimentos de urgência e emergência, realização de exames, serviços de obstetricia e pediatria, entre outras especialidades medicas, prestando portanto um serviço de grande relevância ao Município.

Considerando por fim que a entidade presta estes serviços filantrópicos ao municipes de Taxo desde o ano de 1967, ano de sua fundação.

Diante do exposto, requer a concessão e o reconhecimentos da utilidade pública municipal em favor da entidade.

Limitado ao exposto, reiteram-se votos de sincera estima e elevada consideração

Atenciosamente,

Regime & alm

6081 2020 35820 . 18

ASSOCIAÇÃO DA REDEU DE BENEFICÊNCIA CRISTÂ ROGERIO DE ABREU PRESIDENTE

Rua 04 de Outubro, 115 - Centro - Taió - Santa Catarina - CEP 89190-000 - CNPJ 85.324 860/0001 04

Fone /Fax (47) 3562 0226 / 3562 0227 / 3562 2179





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIĆ

Fone/Fax: (47) 3562-8300 | CNPJ/MF: 82.765.488/0001-0/ Avenida Luiz Bertoli, Nº 44 - Centro - Caixa Postal 15! CEP: 89190-000 - Taió - St

www.taio.sc.gov.bi



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, a pedido verbal de parte interessada que a Lei Ordinária nº 469, de 24 de dezembro de 1965, que Declara de Utilidade Pública Municipal o Hospital e Maternidade Dona Lisette de Taió está em vigor.

Taió, 16 de outubro de 2020.

ALMIR RENT GUSKI

Prefeito do Município de Taió

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÂ

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, doravante, simplesm arterioral denominado de REDEH, constituído em 10 de junho de 1964, sob a forma de Associação co uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, assistencial e de saúde, de duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º A REDEH tem sua sede social e foro a Rua 4 de outubro, 115, centro, nesta cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, podendo manter filiais com prévia aprovação do Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A sede administrativa da REDEH poderá ser deslocada, "ad referendum" pela diretoria, para outro município do Estado de acordo com a necessidade.

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A REDEH tem como objetivos:

- I Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médicohospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema único de saúde, gratuitamente ou não;
- II Desenvolver e prestar atividades de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;
- III Manter os Hospitais administrados e demais instalações da REDEH, bem como, gerenciar ou assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e à unidades afins;
- IV Contribuir para o estabelecimentos de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza, pública e/ou privada, nacional a/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;
- V Colaborar com atividades de Entidades, Escolas e Universidades do país ou internacionais, relacionadas à área da saúde;
- VI Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação e/ou assistência social, de natureza pública ou privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ao ensino e /ou à pesquisa na área da saúde e/ou assistência social;
- VII Promover e manter o ensino e a pesquisa, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, à tecnologias em saúde e gestão de organização e sistemas de saúde, em todos os níveis;
- VIII Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como, tecnologia na área das ciências da saúde;
- IX Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e de educação nas áreas de atuação;
- X Promover o cuidado espiritual e a religiosidade, respeitando a confessionalidade do local administrado pela REDEH.

A

XI - Promover o acesso ao atendimento em urgências e emergências, a especialidades, médicas e odontológicas, e ainda a realização de cirurgias eletivas de baixa, média e altacomplexidades;

XII - Participar de forma complementar para efetivar a atenção básica como porta de entrada do cidadão no SUS (Sistema Único de Saúde), promovendo a articulação com os demais órgãos da saúde, de modo a garantir a integralidade do atendimento gratuito;

XIII - Incorporar, promover, aperfeiçoar e consolidar, na forma da lei, a assistência e gestão de outras entidades Hospitalares, UPA's - Unidades de Pronto Atendimento, Emergências, Clínicas de Especialidades, de modo a efetivar a administração profissionalizada, aprimorando os processos progressivos de recursos, contribuindo para o atendimento segundo as necessidades e demandas locais e regionais de saúde;

XIX - proporcionar e oferecer capacitação, educação, instrução, formação e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e outras áreas;

XV - realizar estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e de inovação, produção, prestação de serviço e difusão de informações e conhecimentos técnicos e científicos, além de assessoria e consultoria nas áreas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação na área da saúde;

XVI – Participar do sistema educacional, em creches, escolas e universidades públicas ou privadas;

XVII – Propiciar cuidados às crianças, adolescentes e idosos através de políticas públicas e administração de entidades voltadas à estas áreas de atuação.

Artigo 4° - A REDEH não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 5º - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – É vedado aos conselheiros, aos administradores e aos dirigentes da REDEH exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS ou mandato parlamentar em qualquer nível.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A REDEH é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente estatuto;

Artigo 7º - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

Parágrafo Primeiro - A proposta deverá ser dirigida a Diretoria Executiva, que emitirá parecer, este poderá ser aceito provisoriamente até a aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransferível, seja qual for sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da REDEH.

DEH.

A

Parágrafo Terceiro – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela REDEH. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria REDEH.

Parágrafo Quarto - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventur venham a realizar em favor da REDEH.

Artigo 8º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que estiveram presentes e assinaram o Livro de presença de Ata de Fundação em data de 10 de junho de 1964;

II - Associados Beneméritos: os que além de serviços relevantes tenha contribuído para a divulgação e a manutenção da associação, em reconhecimento a Assembléia Geral outorgará o respectivo Título.

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas que contribuem, anualmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Será concedido, pela Assembleia Geral, através de aprovação da maioria simples dos membros presentes, títulos de associado honorário, sem direito a voto, a quem realizar relevantes serviços ao desenvolvimento da REDEH.

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São Deveres dos Associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da REDEH;

II - Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da REDEH, além do presente estatuto;

 III – Desempenhar com dedicação os cargos que lhes foram atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da REDEH;

 IV - Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da REDEH;

 V – Cumprir fielmente as disposições do presente estatuto, dos regimentos internos de cada estabelecimento administrado, bem como, as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da REDEH; e

VI – Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a REDEH.

Parágrafo Único - É dever dos associados honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

 I – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias;

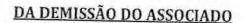
 II – Pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias;

 III – Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes; e

IV - Convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Diretoria Executiva.

4

Ja Co



Artigo 11 - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido dirigido a Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro - O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta

dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo – Uma vez solicitada a demissão, o associado, não será mais readmitido

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da REDEH, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões da assembléia geral;

IV - Desvio dos bons costumes:

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos associados de três parcelas consecutivas das contribuições associativas:

VII - Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da REDEH;

VIII - não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado;

IX - Praticar atos que contrariem os fins estatutários da REDEH;

X - Causar prejuízo à REDEH, por dolo ou culpa grave;

XI - Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da REDEH; e

XII - Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da REDEH.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

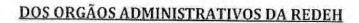
DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

a) Advertência por escrito:

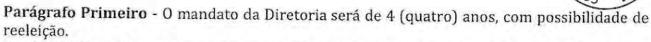
b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

c) Eliminação do quadro social.



Artigo 14 - São órgãos da REDEH:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.



Parágrafo Segundo – A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, darse-á na mesma Assembleia que os eleger.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho consultivo serão eleitos, somente com a unanimidade dos votos da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros da Paróquia, e o Presidente do Conselho Consultivo será um Pastor/Ministro Coordenador Ministerial da Paróquia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A Diretoria Executiva da REDEH será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – A REDEH não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 - Compete a Diretoria num todo:

- I Fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades da REDEH;
- II Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e os demonstrativos financeiros e contábeis da REDEH, com auxílio de auditoria externa;
- III Conduzir a gestão estratégica, política e executiva da REDEH;
- IV Gerir os patrimônios da REDEH;
- V Deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e dos investimentos, para aprovação da Assembleia geral;
- VI Aprovar o Regimento interno e Manual de recursos humanos;
- VII Aprovar o organograma da REDEH;
- VIII Aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da REDEH;
- IX Analisar e aprovar as indicações para as superintendências e diretorias executivas da REDEH, bem como sua destituição;
- X Deliberar sobre a suspenção ou exclusão de associado;
- XI Analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;
- XII Aprovar o processo eleitoral e julgar impugnações apresentadas;
- XIII Aprovar contratos em geral;
- XIV Aprovar aquisições de bens móveis ou imóveis;
- XV Elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;

M

ria;

XVI – Emitir parecer sobre a admissão provisória de novo associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembleia Geral;

XVII – Apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de março, análise de resultados que inclua a prestação de contas, balanço da REDEH e quadros comparativos com o exercício anterior;

XVIII - Propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas;

XIX – Apresentar mensalmente ao Conselho Consultivo a prestação de contas e o andamenta administrativo do Hospital Administrado.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação do Presidente.

Parágrafo Terceiro – É vedada a representação de membro da Diretoria Executiva em suas reuniões por procurador.

COMPETE AO PRESIDENTE

Artigo 17 - Ao Presidente, compete:

- I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II Representar a REDEH ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V Acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pela REDEH;
- VI Coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da REDEH;
- VII Propor a Diretoria Executiva a contratação e a substituição dos executivos e superintendentes da REDEH;
- VIII Propor à Diretoria Executiva a contratação e substituição de consultores, auditores externos, assessores jurídicos e prestadores de serviços;
- IX Delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvindo a Diretoria Executiva;
- X Encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de março do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentaria anual proposta pela Diretoria Executiva;
- XI Assinar correspondências de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social da REDEH;
- XII Aprovar o regimento Interno e Manual de Recursos Humanos, da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I Substituir o Presidente do Diretoria Executiva nas suas faltas ou impedimentos; e
- II Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

Artigo 19 - Ao 1º Secretario, compete:

4

A

- a) Redigir e manter, em día, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da REDEH;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da REDEH;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

COMPETE AO 1º TESOUREIRO

Artigo 20 - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Hospital, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos da REDEH;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Consultivo, os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Hospital, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da REDEH, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro quadrimestre ao encerramento de cada exercício e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da REDEH e em mais três locais públicos do Município sede, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, sendo que em caso de eleição e Posse de Diretoria, terá que ser com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, em caso de seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou, no impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

- I Em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- II Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III Analisar e aprovar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria Executiva;
- IV Aprovar as contas anuais encaminhados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

FIS. RUBRICA POR TO STATE OF THE PORT OF T

14

V - Aprovar atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis ou inóveis superiores a 20 % (vinte por cento) do patrimônio líquido da REDEH;

VI – Aprovar contratos de empréstimo e financiamento com valor superior a 20 % (vinte por

cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;

VII - Aprovar aquisições de bens móveis ou imóveis com valores superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da REDEH;

VIII - Julgar os recursos das sanções aplicadas pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 13 deste Estatuto:

IX - Deliberar sobre a exclusão de associado, nos termos do artigo 12 deste Estatuto;

X – Deliberar sobre o pedido de admissão de novo associado;

XI - Decidir sobre a extinção da REDEH; e

XII – Decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, V, VI, VII, IX e XI, são exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia

deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembleia não exija outro sistema, e pela maioria simples de voto. Havendo empate, o Presidente poderá fazer o uso do "voto de qualidade", ou seja, sempre que a eleição tenda a ser contrária aos interesses estatutários o voto do Presidente do Conselho Diretor será o decisivo.

Parágrafo Quarto - A cada membro da Diretoria cabe um só voto, com a exceção do voto de qualidade do Presidente do Conselho Diretor, previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

Artigo 23 - Em todas as reuniões da Assembleia, serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo presidente a registro no órgão competente.

Parágrafo Único - Todos os presentes em Assembleia assinarão a lista de presença.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da REDEH, com as seguintes atribuições;

a) Examinar os livros de escrituração da REDEH;

b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela REDEH;

d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da REDEH, ou pela maioria simples de seus membros, para deliberar sobre as contas da REDEH.

Parágrafo Segundo – Após a análise das contas da REDEH, o Conselho Fiscal lavrará a devida ata aprovando ou não as mesmas e emitindo seu parecer à Diretoria Executiva que as

encaminhará à Assembleia Geral na primeira quinzena de junho para apro Assembleia Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da REDEL La Conservição de seus objetivos estatutários, para isto, os sócios da Paróquia indicarão à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da REDEH.

Artigo 26 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 3 (três) membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, na ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Consultivo, deverá ser o Pastor/Ministro Coordenador Ministerial da Paróquia, que coordenará os trabalhos desse Conselho;

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I Contribuir para a elaboração, a condução e a implementação de suas ações, campanhas e projetos;
- II Instituir serviços de Capelania nos Hospitais administrados pela REDEH, respeitando a confessionalidade de cada entidade;
- III Implementar programas de assistência social e de saúde;
- IV Implementar campanhas de prevenção voltadas à saúde;
- V Implementar ações para angariar fundos junto à comunidade como festas, bazares, entre outros;
- VI Acompanhar a prestação de contas e a gestão dos Hospitais administrados.

DA DIRETORIA E DOS DEVERES DA UNIDADE SOB GESTÃO

Artigo 28 – A Diretoria da unidade sob gestão será composta por um diretor designado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – A REDEH atuará como mantenedora das unidades administradas. Parágrafo segundo – Dos valores recebidos à cargo da gestão das unidades administradas, a REDEH, obrigatoriamente investirá 2 (dois) por cento deste valor em favor do Hospital e Maternidade Dona Lisette de Taió.

Artigo 29 – São atribuições e deveres do Diretor cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO GESTOR DOS HOSPITAIS SOB GESTÃO DA REDEH

Artigo 30 – O Conselho gestor do Hospital administrado é o órgão colegiado com funções normativa, consultiva e deliberativa e será composto por 3 (três) membros da seguinte forma:

I – 1 (um) integrante da Diretoria Executiva;

II - 1 (um) integrante do Conselho Consultivo;

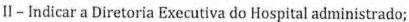
III - 1 (um) Ministro religioso, de acordo com a Confessionalidade da administrada.

Artigo 31 – Compete ao Conselho gestor do Hospital administrado:

I – Planejar as ações assistenciais e de ensino do Hospital administrado;

10





III – Administrar o Hospital administrado;

IV - Planejar e coordenar as atividades de assistência à saúde;

V – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelo Hospital administrado;

VI - Assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área de saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;

VII – Definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviço referente às atividades do quadro de profissionais da área de saúde; e

VIII - Elaborar o Regimento Geral do Hospital administrado, no qual será definida sua estrutura organizacional.

Artigo 32 – O Conselho Gestor do Hospital administrado se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, ficando garantido, a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-los, através de carta registrada ou e-mail encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros no Hospital administrado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com menção da pauta de assuntos, local, dia, hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital administrado, ou em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro do respectivo Conselho, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Gestor do Hospital administrado serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – É vedada a representação de membro do Conselho Gestor do Hospital administrado em suas reuniões, mesmo por procuração.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho Gestor do Hospital administrado será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo Quarto - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho Gestor do Hospital administrado, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 33 – A eleição da Diretoria Executiva da REDEH, de que se trata este Estatuto, realizarse-á sempre na primeira quinzena de junho dos anos pares a cada quadriênio sendo que a diretoria atual tem seu termino na primeira quinzena de junho de 2018, sendo que as demais será de 4 em 4 anos.

Artigo 34 – Poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva os associados descritos nos incisos I, II e III do artigo 8º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da REDEH, sob a forma de Chapa, devendo ser cada chapa integrada por 5 (cinco) componentes, assim especificados: Presidente; Vice-Presidente; Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Os registros deverão ser firmados por todos os candidatos, e serem protocolados até 30 (trinta) dias antes da data agendada para a eleição, que passará pelo crivo da atual Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à Diretoria da REDEH, com antecedência de 30 dias da eleição, cabendo a esta o direito de vetar um ou mais nomes, se constatar inconveniências.

Parágrafo Terceiro - Sendo um ou mais nomes vetados a chapa terá 15 dias para indicar substituto, passado o prazo sem a indicação de substituto a chapa será excluída da eleição;

A

A

Parágrafo Quarto - Feita a substituição, os nomes indicados passarão por novo crivo da Diretoria da REDEH, sendo vetado novamente um ou mais nomes, a chapa será excluída da eleição.

Artigo 35 – Compete à Diretoria Executiva em exercício, em até 5 (cinco) dias após o término do prazo de registro de chapas de candidatos, verificar sua regularidade, bem como, decidir sobre eventuais impugnações postas até 2 (dois) dias após o prazo do registro, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 36 – A eleição para a Diretoria Executiva realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação secreta e em local previamente designado pela comissão eleitoral definida pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 37 - Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo Primeiro – Se nenhuma chapa alcançar o número mínimo de votos na primeira votação, far-se-á nova votação, imediatamente após a proclamação do resultado, concorrendo as 2 (duas) chapas mais votadas e considerar-se-á eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Segundo – Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer mais de uma chapa com a mesma votação, será eleita ou se qualificará aquela que contiver o candidato mais idoso.

Artigo 38 – Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal os associados descritos no artigo 8° deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da REDEH, individualmente para cada candidato, e deverão ser protocolados até 30 (trinta) dias antes da data agendada para eleição, que passará pelo crivo da atual Diretoria, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à Diretoria da REDEH, com antecedência de 30 días da eleição, cabendo a esta o direito de vetar um ou mais nomes, se constatar inconveniências.

Parágrafo Terceiro - Sendo um ou mais nomes vetados a chapa terá 15 dias para indicar substituto, passado o prazo sem a indicação de substituto a chapa será excluída da eleição;

Parágrafo Quarto - Feita a substituição, os nomes indicados passarão por novo crivo da Diretoria da REDEH, sendo vetado novamente um ou mais nomes a chapa será excluída da eleição.

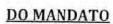
Artigo 39 – A eleição para o Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação secreta e em local previamente designado pela Diretoria Executiva. Cada associado deverá votar em três candidatos.

Artigo 40 – Serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo 3 (três) primeiros considerados titulares do Conselho Fiscal e os 3 (três) classificados em quarto, quinto e sexto lugares na votação como suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato com mais idade.

H









Artigo 41 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, sempre na primeira quinzena do mês de junho dos anos pares, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 42 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste estatuto;

- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Hospital;
- d) Aceitação de cargo ou da função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Diretoria da REDEH;

e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Artigo 43 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo vice ou suplente.

Parágrafo Primeiro - No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, o Presidente, ou Vice-Presidente que estiver em exercício, deverá permanecer no cargo até a escolha da nova Diretoria da Assembleia Geral, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia de um dos membros da diretoria, será realizada eleição do cargo vacante na mesma assembleia que for noticiada a renúncia, e empossado no mesmo ato, o mandato deste membro, que foi eleito posteriormente, será o mesmo da diretoria remanescente, que já está eleita.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 - O patrimônio da REDEH será constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais dos associados;

 II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio do Hospital Administrado;





III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV - Móveis e Imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

V - Dos valores cobrados a título de prestação de serviços;

VI - Dos Termos de Parceria, acordos, convênios, contratos e outros, celebrados, com pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 45 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 46 – A REDEH poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social do Hospital administrado, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sem fins lucrativos, que esteja qualificada nos termos da Lei nº 9.790/90 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Segundo – O patrimônio cedido pela Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Taió, em caso de dissolução, será devolvido a ela mesma.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47 - A prestação de contas da REDEH observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Hospital, incluindo as certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

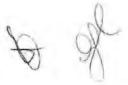
III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

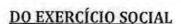
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V – Anualmente será publicado, na imprensa oficial do Estado de Santa Catarina, o balanço patrimonial e social do último exercício financeiro da entidade.













Artigo 48 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSICÕES GERAIS

Artigo 49 - Na hipótese do Hospital obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Taió/SC, 02 de setembro de 2019.

JØSÉ ALENCAR LHULHEIR JÚNIOR

Presidente da Assembleia

Presidente

CAMILA GOTTARDI

Secretária da Assembleia

RAFAEL ANDREAS RUFKY

Advogado
OAB/SC nº 41.591



Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE O
WALLACE WILLIAN ZIMMERMANN ALBUQUERQUE - Oficial Registrator Interino
Rus Cel. Feddersen, 1587, 1° ander, Sals D1, centro, Taló - SC, 89192 200 - (47)
3562-2165 - registrocivitato @gmail.com
3° AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA 6°
Protocolo: 002371 Data: 06/11/2019 LIVRO: 0008 Folha: 286

Protocolo: 002371 Data: 06/11/2019 Livro: 0008 Folha: 266 Registro: 000006 Data: 25/02/1965 Livro: A-001 Folha: 019 Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÂ Empartentos Averbação iserto 54% sento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FPZ54699-L4UY Confira os dados do ato em http://selo.tisc.jus.br/

Dougle, Tajó - 08 de navembro de 2019



SE PESSOAS JURIE





EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0339.0/2020

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0339.0/2020, em que o Hospital e Maternidade Dona Lisette, de Taió, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, dada a mudança de sua denominação para Associação da Redeh de Beneficência Cristã, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", e suas alterações posteriores.

Analisando o processo, constato que a entidade cumpriu parcialmente a diligência anterior. <u>Todavia, não encaminhou a Lei municipal que a declarou de utilidade pública atualizada</u>, nos termos do que estabelece parágrafo único do art. 7º da Lei que rege a matéria.

Registro que foi encaminhada a este Parlamento apenas uma declaração, assinada pelo Prefeito do Município de Taió, em que informa, tão somente, que a Lei Ordinária nº 469, de 24 de dezembro de 1965, que "Declara de Utilidade Pública Municipal o Hospital Dona Lisette de Taió", está em vigor. (fl. 17)

Cumpre-me esclarecer que "a atualização da lei" prevista no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.733, de 2015, corresponde a fazer constar, em lei municipal, a nova denominação da entidade, ou seja, a referida Lei municipal de nº 469, de 1965, deve ser alterada para denominar como Associação da Redeh de Beneficência Cristã a entidade que ora pleiteia, a esta Casa Legislativa, a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual.

Ainda, informo que, sem a lei municipal em que conste a nova denominação da entidade, não será possível (I) dar continuidade à solicitação de





alteração da Lei estadual, conforme pretendido; e (II) expedir certidão de utilidade pública estadual com o novo nome da entidade.

Assim sendo, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando NOVA DILIGÊNCIA, por meio de A.R., à referida entidade para que seja sanada a pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

⊠aprovou ⊠unanimidade □com emenda(s) □	aditiva(s)	□substitu	tiva global
□rejeitou □maioria □sem emenda(s) □	supressiva(s)	☐ modific	ativa(s)
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a)	TITON	,	referente ac
Processo OF./0339.0/2020 , constante da(s) folha	(s) número(s)	33 € 3	
OBS.: Pequerimento de Di	lignaia	mente	
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon			
Dep. Ana Campagnolo		Ă	
Dep. Fabiano da Luz		ď	
Dep. Ivan Naatz		卤	
Dep. João Amin		本	
Dep. Kennedy Nunes		⋈	
Dep. Luiz Fernando Vampiro		×	
Dep. Paulinha		风	
Dep. Renato Pike	П		

Coordenadoria das Comis sale no reculs 3 des Com



COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Requerimento RQX/0194.7/2020

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição OF./0339.0/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2020

Romildo Titon

Presidente da Comissão

ão

Condenado dos 3748

London de la tricula 3748



Ofício GPS/DL/ 1186 /2020

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020

Ilustríssimo Senhor ROGÉRIO DE ABREU Presidente do Hospital Maternidade Dona Lisette Taió - SC



Senhor Presidente,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Ofício nº 0339.0/2020, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública do Hospital e Maternidade Dona Lisette, de Taió", a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Na oportunidade, informo que a Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", poderá ser consultada através do site <u>www.alesc.sc.gov.br</u>, em Legislação Estadual.

Atenciosamente.

Deputado LAÉRCIO SCHUSTER

Primeiro Secretário





DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo OF./0339.0/2020 para o Senhor Deputado Romildo Titon, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2021

Alexandre Luiz Soares Chele de Secretaria

STATE OF BANKER AND THE STATE OF THE STATE O





DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº OF./0339.0/2020, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia não definido, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2021

Alexandre Luiz Soares